



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 016/2018.

1 - EDITAL PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NA RODOVIA PSP 010 – PIONEIRO RAIMUNDO MAIOLINE, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, DISTRITO DE MONTALVÃO E DISTRITO DE AMELIÓPOLIS.

1.1 - LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 016/2018.

**1.2 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
REPARTIÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

1.3 - Torna-se público para conhecimento dos interessados, que na Sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, sito à Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro, será realizada a licitação na modalidade Concorrência Pública, **sob o regime de empreitada por preço global – Tipo menor preço**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, **Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, processo administrativo nº 39.204/2018** e as cláusulas e condições deste edital.

1.4 - Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Minuta de contrato;
- b) Memorial descritivo
- c) Projeto Básico
- d) Cronograma físico financeiro
- e) Projetos, contido no Caderno de Especificações.

1.5 - ENCERRAMENTO: às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2019

ABERTURA: às 14:15 horas do dia 11 de fevereiro de 2019

1.6. A Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o item 1.5, receberá na Sala onde está localizado o Departamento de Compras e Licitações, situado no Paço Municipal “Florivaldo Leal” (Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200), **os envelopes 01 e 02, respectivamente, “DOCUMENTOS” e “PROPOSTAS”** da presente licitação, ficando designado conforme item 1.5 o mesmo local acima referido, para a abertura dos dois envelopes.

2 - DO OBJETO



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NA RODOVIA PSP 010 – PIONEIRO RAIMUNDO MAIOLINE, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, DISTRITO DE MONTALVÃO E DISTRITO DE AMELIÓPOLIS**, conforme memorial descritivo/especificações técnicas, cronograma físico e cópias de projetos, em anexo.

2.2. Compõem este edital de licitação todos os elementos constantes em seus anexos técnicos e minuta de contrato.

2.3 - A contratação será efetivada segundo o regime de Empreitada por preço global, consoante os valores apresentados, pela licitante-vencedora, em Planilha de Preços constante de sua Proposta Comercial, e sua execução será fiscalizada e gerenciada pela Secretaria ou por empresa que vier a indicar;

2.3.1 – A vigência contratual será de **09 (nove) meses**, conforme cronograma-físico financeiro anexo;

2.4 – Valor estimado da Obra: **R\$ 9.998.024,47 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, vinte e quatro reais, quarenta e sete centavos)**.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A pasta contendo o presente edital e seus anexos poderá ser adquirida a partir do **dia 08 de janeiro de 2019**, das 08:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, à Av. Cel. Marcondes, nº 1.200, nesta cidade de Presidente Prudente - SP, mediante o recolhimento em guia própria, expedida pela Prefeitura Municipal de Pres. Prudente, **da importância de R\$ 100,00 (cem reais)**.

3.2. Serão qualificadas a participar da presente licitação as pessoas que apresentem os documentos e que atendam as condições mínimas de habilitação fixadas abaixo.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope próprio – **ENVELOPE 01** – entregues no prazo estipulado no item 1.5 deste edital.

3.4. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados na forma original ou na forma de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações. As certidões não poderão ter data superior a **60 (sessenta) dias**, em relação ao dia da



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação das propostas, ressalvados os casos em que, por força de lei, o prazo possa ser menor ou maior.

3.5. Os interessados **PODERÃO**, na companhia de funcionário designado pela Secretária de Obras realizar vistoria no local onde será realizada a obra, **cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pela Secretaria, caso tenha sido realizada a visita, o comprovante PODERÁ** ser inserido no envelope contendo em sua parte externa a inscrição **PROPOSTA**. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus **profissionais responsáveis, adequado para promover a visita técnica, independentemente de ser diretor técnico, engenheiro ou não**. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (18) 3905-1222/1444 (Secretaria Municipal de Obras).

3.6. Será exigida garantia inicial no valor de **R\$ 99.980,24 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais, vinte e quatro centavos)** que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no parágrafo único do art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, **até o último dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, até às 15:00h**, junto ao Departamento de Contadoria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal (1º andar do Paço Municipal “Florivaldo Leal”, fone (18) 3902 4411, 3902 4412, 3902 4456, 3902 4452, 3902 4440 e 3902 4444).

3.6.1. A garantia inicial de que trata este inciso será restituída aos licitantes mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação, revogação ou anulação da presente licitação.

3.7. Será exigida do licitante vencedor da licitação garantia correspondente a **5% do valor de sua proposta**, constituída sob uma das formas previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais que **deverá ser recolhida entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início**. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato.

3.8. Cada licitante poderá indicar para representá-lo em todo o procedimento licitatório, até dois mandatários, que serão nomeados em ofício anexado ao envelope da proposta, sendo que o mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.

3.9. Não poderão participar da presente licitação:

a) os que tiverem sido declarados inidôneos por ato do Poder Público ou das entidades componentes da Administração indireta;

3.10. Para participar da presente licitação, deverá o licitante constituir-se em pessoa jurídica, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

3.11. Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas em consórcio.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.12. É lícito à Comissão de Licitações suspender a licitação, seja qual for a fase em que esta se encontrar, a fim de verificar a veracidade das declarações, documentos e apontamentos feitos pelos licitantes.

3.13. O prazo de execução das obras será o mesmo mencionado no **item 2.3.1**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.14. O preço das obras executadas será pago pela Prefeitura Municipal ao licitante vencedor do certame, conforme conclusão dos serviços constantes do cronograma-físico financeiro preenchido pelo proponente, **contados do encerramento de cada medição mensal, atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.**

3.15. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a empresa contratada.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - A Recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua homologação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato;

4.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

4.3 - Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4 - A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5 - Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 5.3 a 5.6.1.9. do Edital, em envelope próprio lacrado, indevassado e distinto da proposta comercial, contendo em sua parte externa a identificação da modalidade de licitação, seu número e a indicação “**DOCUMENTOS**”, a ser entregue até o horário consignado no item 1.5 deste edital.

5.2. A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por Procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes;

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 5.2.a, deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº 1, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata;

5.2.1 Quanto a participação das microempresas e às empresas de pequeno porte:

Além do documento estipulado no item 5.2, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente alterada pela LC 147/14.

5.2.2 Não serão admitidas as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2.3 Todas as declarações, a Proposta Comercial e quaisquer documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante **deverão** ser assinados pelo representante legal da empresa, em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva previstas em seu estatuto ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), ou por procurador, desde que juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), em vigor, sob pena de inabilitação.

5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Deverão os licitantes comprovar a habilitação jurídica através dos seguintes documentos:

5.3.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.4.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.1.5 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4.1.7 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.4.1.8 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.4.2 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14, será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal dos itens 5.4, mesmo que a documentação apresente alguma restrição, o qual não comprometerá a sua participação no certame, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Deverão os licitantes comprovar a qualificação econômico-financeira através dos seguintes documentos:

5.5.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações de resultados do último exercício social exigível, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário, contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da Proposta.

5.5.1.1.1 Os documentos referidos no item 5.5.1.1, deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

5.5.1.1.2 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.) o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5.1.1.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.5.1.1.4 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.5.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.5.1.3 Comprovante da constituição da garantia inicial, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 31, inc III da lei 8.666/93, conforme previsto no item 3.6, deste edital.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica através dos seguintes documentos:

5.6.1.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL – Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, comprovando a experiência na execução de serviços similares, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos considerados 50% a 60% da execução pretendida;...

(SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. - See more at: <https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas#sthash.W6a96c0R.dpuf>)...

5.6.1.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Apresentação dos originais ou cópias autenticadas de certidões de acervo técnico – CATs emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da licitante em qualquer uma das formas abaixo, segundo dispõe a Sumula 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tudo de modo a comprovar experiência em serviços de mesmas características à do objeto desta licitação. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico CATs apresentada(s) deverá(ao), na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.6.1.2.1 – fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.6.1.2.2 – ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente nos termos da Resolução CONFEA nº 425 de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o desempenho de cargo ou função técnica;

5.6.1.2.3 – ser sócio da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

5.6.1.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que mantém disponíveis equipamentos necessários para execução da obra e serviços objeto deste edital;

5.6.1.5 - Relação nominal dos profissionais necessários à consecução do objeto, demonstrável através de declarações da lavra da licitante.

5.6.1.6 - Prova do registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico junto à entidade profissional competente;

5.6.1.7 - Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de atendimento ao inc.V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02;

5.6.1.8 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, contemplando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.1999 e que a proponente cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, nos termos do art. 117, § único, da Constituição Estadual.

5.6.1.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal, nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis contados a partir da data em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a comprovação e regularização de eventual restrição constante da documentação fiscal deste edital, sob pena de decadência do direito à contratação (nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Federal 123/2006).

6 - DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado de forma indevassável, com a inscrição “PROPOSTA”, nome do licitante, número desta licitação, data e horário de seu encerramento.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.1. A proposta será apresentada em impresso da licitante, através de “via única”, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na qual deverá o licitante indicar o valor total da oferta, cujo montante deverá corresponder ao custo das obras;

6.1.2. Juntamente com a proposta, deverá o licitante apresentar:

a) declaração de que a proposta será mantida pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrega dos envelopes;

b) cronograma físico e financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado o prazo limite estabelecido no item 3.13.

7 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No local, data e horário indicado no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, sendo que os documentos, após verificados e rubricados, pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, serão juntados ao respectivo processo.

7.2. A Comissão Especial de Licitação examinará os documentos constantes do **Envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer por meio de publicação na Imprensa Oficial.

7.3. O representante legal da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seu preposto, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual será entranhada no processo, exibindo, no ato, a Carteira de Identidade.

7.4. O não atendimento de qualquer das exigências previstas no item 5.3 a 5.6.1.10 deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o **Envelope nº 2 - “PROPOSTA COMERCIAL”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação, na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas ou em até 30 (trinta) dias desta. Decorrido tal prazo, esses envelopes serão destruídos.

7.5. A abertura do **Envelope nº 2 - “PROPOSTA COMERCIAL”** dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5.1. Em seguida à abertura dos **Envelopes nº 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação.

7.5.2. Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, nos demais casos, devendo o **Envelope nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, devidamente fechado e inviolado, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. O não atendimento de qualquer das exigências previstas no item 6.1 a 6.1.6 deste Edital implicará na desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL da interessada

7.6. Abertos os **Envelopes nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, serão lidos os valores dos preços totais propostos, podendo os documentos e seu conteúdo ser examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação, não se admitindo a desistência dos licitantes, enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

8 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Licitação procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, classificando-as na ordem crescente pelo critério de **menor preço total**, resultante do somatório da aplicação dos custos unitários ofertados acrescido do **BDI** das interessadas.

8.2 Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contemplem redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3 As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado nas Planilhas de Preenchimento, procedendo-se à(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os custos unitários, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de custos unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo e contratação, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta e classificação. Mesmo procedimento poderá, conforme o caso, ser adotado com relação aos cronogramas físico e financeiro propostos pelas licitantes.

8.3.1. Após a análise e conferência das propostas comerciais, a Comissão de Licitação, na eventualidade da constatação de preços com redução que possam ser considerados inexecutáveis, poderá requerer à(s) licitante(s) que tenha(m) ofertado o(s) menor(es) preço(s) a apresentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, contados da data da solicitação, as composições dos preços ofertados, incluindo o detalhamento de seus percentuais, sob pena de desclassificação.

8.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

8.4.1. Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os custos dos insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

8.4.1.1. A composição dos preços deverá ser elaborada separadamente para cada item, tipo de material ou serviço, em papel timbrado da licitante, acompanhada das respectivas cotações de preços.

8.4.1.1.1 A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, nº de telefone e e-mail, e deverá detalhar as especificações dos materiais e preços.

8.5. Serão desclassificadas as propostas:

8.5.1. Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos.

8.5.2. Que ofertarem valor total superior ao **ORÇADO PELA SECRETARIA** ou com preços por item manifestamente exorbitantes ou inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade, tendo como base o preço praticado no mercado.

8.5.2.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexecutáveis:



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) aqueles que não venham a demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os praticados pelo mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do presente Edital;

b) para efeito do disposto no item “a” acima, consideram-se manifestamente inexeqüíveis aqueles cuja proposta total seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; ou,

2 – valor orçado pela Administração.

8.5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preço, por item, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.6. A Comissão de Licitação poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.7. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 6.544/89, e § 3º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a sessão de abertura.

8.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas far-se-á a classificação de acordo com o estatuído no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por meio de sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes, mediante publicação no DOE ou transmissão fac-símile (FAX).

8.9 A adjudicação será feita à licitante que tenha ofertado o **Menor Preço total**.

8.10. Compete ao Sr. Prefeito Municipal a homologação do certame, bem como à Comissão de Licitações a adjudicação do procedimento licitatório, sendo-lhe permitida, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação ou revogação da licitação.

8.11. Em cumprimento ao quanto determinado no art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa mencionada no subitem 7.6, verificar-se-á a existência de microempresas e de empresas de pequeno porte cujas propostas tenham sido classificadas e cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada apontada no item 8.8 deste edital.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.12. Em se confirmando a ocorrência da situação a que se refere o subitem 8.11., e objetivando o exercício do direito de preferência, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45, incisos I a III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006):

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis apresente proposta de preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- b)** no caso de equivalência dos valores propostos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá, em primeiro lugar, apresentar melhor oferta;
- c)** não ocorrendo contratação da microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do edital, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame, que tenham apresentado propostas que se enquadrem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito assegurado na alínea “a” deste subitem 8.12.

9 - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

9.1. Das decisões relativas à licitação, consoante art. 109 da Lei Federal 8.666/93, caberá:

9.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na intimação do ato ou da lavratura da ata:

- a)** da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa à **habilitação ou inabilitação** dos licitantes;
- b)** da decisão da Comissão Permanente de Licitações, relativa ao **julgamento das propostas**;
- c)** da anulação ou revogação da licitação.

9.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.

Parágrafo Primeiro. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. O recurso referente à habilitação e ao julgamento das propostas terá efeito suspensivo

Parágrafo Terceiro. Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 5 (cinco) dias úteis ou,



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão, que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.1.3. Na contagem dos prazos referidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicatária será convocada pela Prefeitura para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação, constituir a garantia contratual e assinar o contrato.

10.2. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado a critério da Prefeitura, decairá do direito ao contrato, sem prejuízo de incidir na sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes no prazo mencionado no item 10.1, após a homologação do certame;

11.2 - O contrato a ser lavrado terá vigência por **09 (nove) MESES**, contados da data de sua assinatura ou expedição da ordem de serviços;

11.3 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

11.4 - A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social;

11.5 - O preço, durante a vigência contratual, ficará fixo e irreajustável;

11.6 - A empresa vencedora deverá elaborar os projetos: elétrico, gases e lógica com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo (30 trinta dias) constante do cronograma, para realização dos serviços preliminares.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.7. A empresa vencedora do certame, quando da assinatura do termo de contrato, deverá constituir, de forma improrrogável, garantia correspondente a 5% do valor de sua proposta, consoante item 3.7 deste edital, sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato.

12 – DA DESONERAÇÃO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá comprovar, por meio de declaração, o cumprimento da Lei Federal 12.844/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, visando enquadramento nos grupos relacionados com a desoneração e composição do BDI.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à SECRETARIA da conclusão dos serviços. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual, com a apresentação do respectivo AVCB.

13.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente pela SECRETARIA nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 73, inc. I, alínea “b”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

13.3 - A fiscalização dos serviços do presente edital ficará a cargo do gestor do contrato designado pela SECRETARIA, sendo observados o cumprimento do cronograma fixado e o atendimento do escopo de cada produto, conforme estabelecido no Projeto Básico.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura do Município de Presidente Prudente reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.1.2 *A simples participação na licitação implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.*



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.2. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas oriundas da interpretação deste edital, desde que argüidas por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data ficada para a abertura da licitação.

14.3. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da comarca de Presidente Prudente, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Informações suplementares serão fornecidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, durante o expediente normal de trabalho, ou pelo telefone (18) 3902 4411, 3902 4412, 3902 4444, 3902 4452, 3902 4456 e 3902 4440.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 08 de janeiro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
PREFEITO DE PRESIDENTE PRUDENTE